



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 29/2025

24 de julho de 2025

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, pelas quinze horas, realizou-se a Reunião de Executivo Extraordinária, na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso a Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz e o Vogal: Rui Nuno de Gouveia Amorim Vilela Dionísio. -----

Registaram-se as ausências: do Secretário: João Francisco Borges da Costa; da Vogal: Maria Manuel Barros e do Vogal: Damião Martins de Castro. -----

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

1. Análise, discussão e votação da: -----

1.1. **Proposta 406/2025** - Constituição da Comissão de Avaliação para o Ciclo Avaliativo de 2025. -----

1.2. **Proposta 407/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-121 - Aquisição de arbustos e complementos para plantas (substrato e casca de pinheiro) para os jardins e áreas ajardinadas da Freguesia - Decisão de adjudicação. -----

1.3. **Proposta 408/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-122 - Aquisição de serviços de segurança e vigilância humana para os balneários situados no Largo de Santa Bárbara (Lote 2) - Decisão de adjudicação. -----

1.4. **Proposta 409/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-118 - Aquisição de serviços de manutenção da instalação e tratamento de água da Piscina de Arroios - Decisão de contratar. -----

1.5. **Proposta 410/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-130 - Aquisição de serviços de pré-produção e produção no âmbito 'Festa do Livro Independente da Freguesia de Arroios (FLIFA)- Decisão de contratar. -----



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.6. **Proposta 411/2025** - Proc. n.º 2025-ADGR-AQS-128 - Aquisição de serviços de fornecimento de almoço para os participantes do Programa Verão 55 + 2025 - Decisão de contratar. -----
- 1.7. **Proposta 412/2025** - Proc. 2025-ADRG-AQS-127 - Aquisição de serviços para a limpeza anual dos estabelecimentos escolares tutelados pela Freguesia - Decisão de contratar. -----
- 1.8. **Proposta 413/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-126 - Aquisição de serviços de desentupimento de esgotos para o Mercado 31 de Janeiro - Decisão de contratar. -----
- 1.9. **Proposta 414/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-131 – Aquisição e instalação de grades (em sistema lagarto e de enrolar com porta) no Mercado 31 janeiro - Decisão de contratar.
- 1.10. **Proposta 415/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-126 - Aquisição de serviços no âmbito das atividades do Programa Verão em Movimento (aulas de surf) - Decisão de contratar.
- 1.11. **Proposta 416/2025** – Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-24 – Aquisição de serviços para a realização de concerto da artista Celina da Piedade, em formato quinteto - Decisão de adjudicação. -----
2. **Outros assuntos:** -----
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da: -----
 - 3.1. **Proposta 406/2025** - Proposta 406/2025 - Constituição da Comissão de Avaliação para o Ciclo Avaliativo de 2025. (**Aprovada pelos presentes**) -----
 - 3.2. **Proposta 407/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-121 - Aquisição de arbustos e complementos para plantas (substrato e casca de pinheiro) para os jardins e áreas ajardinadas da Freguesia - Decisão de adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
 - 3.3. **Proposta 408/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-122 - Aquisição de serviços de segurança e vigilância humana para os balneários situados no Largo de Santa Bárbara (Lote 2) – Decisão de adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
 - 3.4. **Proposta 409/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS- 118 - Aquisição de serviços de manutenção da instalação e tratamento de água da Piscina de Arroios - Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----

plc

MJ -



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.5. **Proposta 410/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-130 - Aquisição de serviços de pré-produção e produção no âmbito “Festa do Livro Independente da Freguesia de Arroios (FLIFA)- Decisão de contratar. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 3.6. **Proposta 411/2025** - Proc. n° 2025-ADGR-AQS-128 - Aquisição de serviços de fornecimento de almoço para os participantes do Programa Verão 55 + 2025 - Decisão de contratar. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 3.7. **Proposta 412/2025** - Proc. 2025-ADRG-AQS-127 - Aquisição de serviços para a limpeza anual dos estabelecimentos escolares tutelados pela Freguesia - Decisão de contratar. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 3.8. **Proposta 413/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-126 - Aquisição de serviços de desentupimento de esgotos para o Mercado 31 de Janeiro - Decisão de contratar. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 3.9. **Proposta 414/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQB-131 – Aquisição e instalação de grades (em sistema lagarto e de enrolar com porta) no Mercado 31 janeiro -Decisão de contratar. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 3.10. **Proposta 415/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-126 - Aquisição de serviços no âmbito das atividades do Programa Verão em Movimento (aulas de surf) - Decisão de contratar. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 3.11. **Proposta 416/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-24 – Aquisição de serviços para realização de concerto da artista Celina da Piedade, em formato quinteto- Decisão de adjudicação. **(Aprovada pelos presentes)** -----
4. **Outros assuntos:** -----
- A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezasseis horas, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada pelos presentes – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Tesoureiro da Junta de Freguesia - Ricardo Nuno dos Reis Afonso – que a secretariei. -----



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 24 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



O Tesoureiro da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),





JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 406/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Constituição da Comissão de Avaliação para o Ciclo Avaliativo de 2025.

Considerando que a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, veio estabelecer o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP);

Considerando que a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, foi já objeto de algumas alterações legislativas, a mais recente das quais operada através do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, que, entre outros aspetos, estabeleceu que a avaliação de desempenho passasse a ser anual;

Considerando que o n.º 2 do artigo 3.º Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, prevê que possam ser aprovados sistemas alternativos ao SIADAP adaptados às especificidades das administrações autárquica, através de decreto regulamentar;

Considerando que o Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, procedeu à adaptação, aos serviços da administração autárquica, do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Considerando que, de acordo com o no n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, “Nas freguesias, as competências atribuídas ao conselho coordenador da avaliação são confiadas a uma comissão de avaliação, a constituir por deliberação da junta de freguesia, ouvidos os avaliados, sendo composta pelo presidente da junta de freguesia, que preside, o tesoureiro ou o secretário da junta e trabalhadores com responsabilidade funcional adequada”;

Considerando que, através da Informação de Serviço N.º 31/DAF/SRH de 21/07/2025, se propõe que o trabalhador que venha a integrar a Comissão de Avaliação seja Hugo Alexandre Araújo Marques, o qual exerce as funções de Chefe de Divisão de Intervenção Social da Freguesia de Arroios (Lisboa);



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que tal proposta mereceu parecer favorável do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, tendo a Senhora Presidente do executivo concordado com o mesmo, conforme despachos apostos na referida Informação de Serviço, ambos com datas de 22 de julho pp.;

Pelo que, ao abrigo do n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) delibere que a Comissão de Avaliação para ano de 2025 seja constituída pelos seguintes elementos: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade, Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa); João Francisco Borges da Costa, Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa); Hugo Alexandre Araújo Marques; Chefe de Divisão de Intervenção Social da Freguesia de Arroios (Lisboa); Tânia Isabel Rodrigues Gaspar; Técnica Superior da Secção de Recursos Humanos da Freguesia de Arroios (Lisboa); Susana da Conceição Alminhas Pereira Metelo; Assistente Técnica da Secção do Gabinete Apoio aos Órgãos da Freguesia de Arroios (Lisboa); e Clara Paula Limpo Capa Martins; Encarregada Operacional da Secção da Higiene Urbana da Freguesia de Arroios (Lisboa).

Lisboa, 22 de julho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexo:

1. Informação de Serviço N.º 31/DAF/SRH de 21/07/2025.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

De acordo com o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, na redação em vigor, a competência para constituir a comissão de avaliação é da junta de freguesia.

22/07/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 407/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQB-121 - Aquisição de arbustos e complementos para plantas (substrato e casca de pinheiro) para os jardins e áreas ajardinadas da Freguesia - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 17 de julho de 2025 através da Proposta nº 404/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de arbustos e complementos para plantas (substrato e casca de pinheiro) para os jardins e áreas ajardinadas da Freguesia
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade Floricultura- Horto do Rossio – Plantas e Jardins Lda , com o NIPC 504 428 098, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

Enquadramento Legal:

O n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, preceitua que "*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*";

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens móveis pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.*

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”;

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar a Floricultura- Horto do Rossio – Plantas e Jardins Lda , com o NIPC 504 428 098, o fornecimento de arbustos e complementos para plantas (substrato e casca de pinheiro) para os jardins e áreas ajardinadas da Freguesia , pelo preço contratual de € 5.934, 00(cinco mil, novecentos e trinta e quatro euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- b. Da inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Fernando Gesing Neto, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 22 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso

M7'



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 408/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-122 - Aquisição de serviços de segurança e vigilância humana para os balneários situados no Largo de Santa Bárbara (Lote 2) – Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 17 de julho de 2025 através da Proposta nº 403/2025 e ao abrigo do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 24º,; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de segurança e vigilância humana para os balneários situados no Largo de Sana Bárbara ;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade à Noite e Dia - Vigilância, Lda., com o NIPC 502 512 709, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento Legal:

Estabelece o artigo 23º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha do procedimento nos termos do disposto no presente capítulo permite a celebração de contratos de qualquer valor”*;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo a alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos pode recorrer-se ao ajuste direto quando, *“Em anterior concurso público (..) nenhum concorrente tenha apresentado proposta”*

Consagra as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos as condições a que devem obedecer as peças do ajuste direto (convite e caderno de encargos), sendo que *“o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos do ajuste direto não podem ser substancialmente alterados em relação ao programa do procedimento e ao caderno de encargos do anterior concurso”* e *“a decisão de escolha do ajuste direto só pode ser tomada no prazo de seis meses a contar do termo do prazo fixado para apresentação de propostas, caducando se, durante esse prazo, não for formulado convite à apresentação de proposta”*, definindo o n.º 3 do mesmo artigo que *“considera-se que o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos são substancialmente alterados quando as alterações tivessem sido suscetíveis de impedir a falta de apresentação de propostas no anterior concurso, nomeadamente por envolverem a modificação de aspetos da execução do contrato (...)*

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

Institui a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, e que aqui se anexam para serem aprovadas;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica.

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que “Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24º, artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Adjudicar à Noite e Dia -Vigilância, Lda., com o NIPC 502 512 709, a contratação de serviços de segurança e vigilância humana para os balneários situados no Largo de Santa Bárbara (Lote 2), pelo preço contratual de € 40.650,41 (quarenta mil seiscientos e cinquenta euros e quarenta e um euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b) Aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e) Designar José António Sargo Vicente , como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 22 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Minuta do contrato

mf.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 409/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-118 - Aquisição de serviços de manutenção da instalação e tratamento de água da Piscina de Arroios - Decisão de contratar

Considerando que:

É da competência das Juntas de Freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto, e apoiar atividades de natureza social, cultural e educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para a freguesia, nos termos do disposto das alíneas t) e v) do nº1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A Piscina de Arroios embora esteja encerrada desde agosto de 2022, a maquinaria e equipamentos que compõem a instalação da Piscina estão em funcionamento, de modo a prevenir eventuais avarias.

Assim, é necessário os serviços de uma empresa especializada em manutenção deste tipo de instalações, tratamento de águas e climatização de modo a proporcionar a manutenção mínima e regular, de forma a evitar o deterioramento precoce dos equipamentos.

Pelo que se impõe o recurso ao mercado através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º, do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*;

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º, da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, e n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para aquisição de serviços para manutenção da instalação e tratamento de água da Piscina de Arroios, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 14.991, 40 (catorze mil, novecentos e noventa e um euros e quarenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. O envio do convite à empresa de serviços para manutenção da instalação e tratamento de água da Piscina de Arroios, com o NIPC 501872043;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 22 de julho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Proposta interna nº 227 e nº 304/2025
- b) Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- c) Ficha (s) de Cabimento ;
- d) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 410/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-130 Aquisição de serviços de pré-produção e produção no âmbito “Festa do Livro Independente da Freguesia de Arroios (FLIFA)- Decisão de contratar

Considerando que:

Nos termos da alínea t) e v) do ponto n.º1 do Artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é competência das Junta de Freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto.

A Festa do Livro Independente da Freguesia de Arroios, decorrerá entre os dias 12 e 14 de setembro de 2025 no Mercado de Arroios (Lisboa).

O evento traduz-se na promoção da cultura enquanto motor do desenvolvimento e inclusão social, facilitador da convivência entre os bairros, promotor de ofertas diversificadas e multiculturais. São vários os programas que convidam à fruição cultural, num espaço de convívio entre artistas e o público;

Entre programação e atividades culturais variadas, a FLIFA conta com a participação de livreiros independentes para o qual é necessário identificar, estabelecer contacto, acompanhamento e curadoria geral das editoras e livreiros participantes;

Para a execução do mesmo, e não tendo a Freguesia de Arroios os meios técnicos e humanos necessários fundamentais, importa recorrer ao mercado, mediante o competente procedimento de contratação pública, para a aquisição de serviços no âmbito das atividades promovidas

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, “O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo);

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, e da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de pré-produção e produção no âmbito “Festa do Livro Independente da Freguesia de Arroios (FLIFA), nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 10.700,00 (dez mil e setecentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devidos;
3. O envio do convite a Ventos Iridescentes Lda, com o NIPC 517 895 196



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 22 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não ___

Anexos:

- a) Proposta nº 392/2025
- b) Declaração para efeitos n.º 2 do artigo 113.º do CCP
- c) Ficha de Cabimento
- d) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 411/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADGR-AQS-128- Aquisição de serviços de fornecimento de almoço para os participantes do Programa Verão 55 + 2025 - Decisão de contratar

Considerando que:

As autarquias locais, concretamente as Juntas de Freguesia, nos tempos mais recentes viram a ser aumentadas de forma exponencial as suas competências, quer por via das modificações operadas ao nível das alterações legislativas quer por via da outorga de contratos de delegação de competências.

Tal acréscimo de competências, não só compreensível como justificado, atendendo que são as Juntas de Freguesia que estabelecem uma relação quotidiana de proximidade com os seus fregueses.

É essa relação de proximidade, que permite que a Junta de Freguesia, tenha um conhecimento efetivo da realidade vivida pelos seus fregueses e assim esteja em condições de promover um conjunto de ações visando o seu bem-estar físico e psicológico.

O *Programa Verão 55+*, insere-se nesse objetivo alargado, porquanto surge como resposta ao elevado número de fregueses seniores, muitos dos quais em situação de isolamento e solidão procurando por essa via encontrar respostas a tal situação, por via de atividades de carácter lúdico que combatendo o isolamento e a solidão.

O Programa Verão 55 + 2025, irá decorrer no período de 2 a 5 de setembro de 2025 e concretiza-se no desenvolvimento de plano de atividades, que contempla idas à praia, visitas culturais, lúdicas e momentos de convívio.

Assim, nos dias 1, 2 e 3 de setembro p.f. o plano de atividades se desenrola com idas à praia no período da manhã e visitas culturais no período da tarde, considera-se necessário garantir a refeição do almoço aos participantes.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Para o efeito e considerando o público-alvo, entendeu-se que a resposta ideal será o fornecimento desta refeição em restaurante, com serviço à mesa.

Não havendo a possibilidade de recorrer aos meios próprios desta autarquia, impõe-se o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Estabelece o n.º 1 do artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, "*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*";

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP) "*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*";

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*"

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto "*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*", sendo o ajuste direto o "*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*" (n.º 2 do artigo 112º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que "*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*", não podendo "*ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

M8



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, aquando da abertura de procedimento, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 22º, alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de fornecimento de almoço para os participantes do *Programa Verão 55 + 2025*, nos termos estabelecidos no caderno de encargos;
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 5.593,00 € (cinco mil quinhentos e noventa e três euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devidos;
3. O envio do convite à Daniela Machado, Unipessoal Lda., com o NIPC 514 620 897;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 22 de julho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

- a) Proposta interna;
- b) Declaração para efeitos do nº2 do artigo 113º do CCP;
- c) Fichas de Cabimento;
- d) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N. 412/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. 2025-ADRG-AQS-127 - Aquisição de serviços para a limpeza anual dos estabelecimentos escolares tutelados pela Freguesia - Decisão de contratar

Considerando que:

No âmbito do Auto de Efetivação de Transferência de Competência no que concerne à Educação, compete à Junta de Freguesia de Arroios efetuar a limpeza anual dos Estabelecimentos Escolares tutelados da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico;

Os estabelecimentos escolares em causa são: Jardim de Infância da Pena; EB1 N.º 1 de Lisboa; EB1 Sampaio Garrido; EB1 O Leão de Arroios;

Inexistindo a possibilidade da realização deste serviço, com os recursos humanos próprios da Junta de Freguesia, torna-se necessário e indispensável o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*"

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto "*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*", sendo o ajuste direto o "*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*" (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de limpeza anual dos estabelecimentos escolares tutelados pela Freguesia, nos termos estabelecidos no caderno de encargos;
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 11.975,00 (onze mil novecentos e setenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
3. O envio do convite à NEOLIMPE- Sociedade Técnica de Limpezas Gerais, com o NIPC 501 683 593;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 22 de julho de 2025.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade".

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta n.º 393/2025;
2. Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113.º do CCP;
3. Ficha de cabimento;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 413/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-126- Aquisição de serviços de desentupimento de esgotos para o Mercado 31 de Janeiro - Decisão de contratar

Considerando que:

Por força do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, passou a competir às juntas de freguesia da cidade de Lisboa assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados situados nos seus territórios, pelo que, é à Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) que cumpre a gestão corrente do Mercado 31 de Janeiro, Mercado de Arroios e Mercado do Forno do Tijolo.

Através do Auto de Efetivação da Transferência da Competência n.º 1/JFARR/2014 procedeu-se à transferência de competências do Município de Lisboa para a Junta de Freguesia, incluindo a gestão dos mercados localizados na freguesia.

Assegurar o bom funcionamento dos mercados, insere-se na indicada gestão, o que se consegue através das adequadas intervenções no equipamento, garantido as necessárias condições sanitárias, caucionando dessa forma a proteção das pessoas e produtos que nos citados mercados dão entrada.

Verificou-se a necessidade de efetuar a limpeza do coletor principal, das fossas, tubagens e casas de banho do Mercado 31 de Janeiro, essencial para o correto funcionamento das instalações, visto que sendo que este mercado é utilizado diariamente por inúmeros serviços e frequentado por uma grande quantidade de pessoas, sendo imprescindível assegurar que as infraestruturas de saneamento estejam operacionais para garantir as condições de higiene e segurança no local.

A satisfação desta necessidade, impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

MN

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento Legal:

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, *“Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado”;*

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”.*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”,* sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”,* não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

MA

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea d) do n.º1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º, A, e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de desentupimento de esgotos para o Mercado 31 de Janeiro, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 8.695, 00 (oito mil seiscentos e noventa e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devidos;
3. O envio do convite a Escala Sortida Unipessoal Lda., com o NIPC 515 580 090;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 22 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Anexos:

- a) Proposta interna n.º 237/2025;
- b) Declaração para efeitos do n.º2º do artigo 113º do CCP;
- c) Ficha de Cabimento;
- d) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 414/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQB-131 – Aquisição e instalação de grades(em sistema lagarto e de enrolar com porta) no Mercado 31 janeiro -Decisão de contratar

Considerando que:

No âmbito da delegação de competências, estabelecidas na *Lei 56/-2012* é de a responsabilidade da Junta de Freguesia de Arroios , é da sua responsabilidade assegurar a limpeza, garantir a segurança e proceder à manutenção, reparação e conservação dos seguintes elementos nas instalações sob sua gestão: canalizações, infiltrações e esgotos; paredes, pavimentos e tetos; portas, janelas e fechaduras; equipamento sanitário e de climatização; instalação elétrica; equipamentos de 1.ª intervenção; elevadores e plataformas elevatórias; equipamentos de frio e sistemas de alarme.

Com o objetivo de salvaguardar e proteger os comerciantes e os seus bens no Mercado 31 de Janeiro, torna-se necessário reforçar as medidas de segurança, impedindo o acesso de terceiros/pessoas alheias às instalações fora do horário de funcionamento do mercado.

Neste sentido, propõe-se a instalação de grades extensíveis tipo “lagarto” na entrada principal do Mercado, de forma a encaminhar os utentes diretamente para a Loja do Cidadão, bem como a instalação de uma porta de enrolar micro perfurada com porta de serviço lateral.

Torna -se necessário recorrer ao mercado, para satisfazer a necessidade identificada, através de um procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, “*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*”;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens móveis pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”,* não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição e instalação de grades (*em sistema lagarto e de enrolar com porta*) no Mercado 31 de Janeiro, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 6.570, 00 (seis mil, quinhentos e setenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
3. O envio do convite à **Kotter – Portas e Automatismos Lda.**, com o NIPC 510 993 346
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 22 de julho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta interna nº 329/2025
2. Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
3. Ficha de cabimento;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 415/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-126 - Aquisição de serviços no âmbito das atividades do *Programa Verão em Movimento* (aulas de surf) - Decisão de contratar

Considerando que:

No âmbito da sua competência (alínea t) do ponto nº1 do Artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro), a Junta de Freguesia de Arroios durante o período de interrupção letiva das férias de Verão tem vindo a desenvolver um programa que se traduz na oferta de ocupação dos tempos livres às crianças da Freguesia, através do acompanhamento das crianças em tal hiato temporal, através de atividades de carácter desportivo, pedagógico, lúdico e cultural, denominado "*Verão em Movimento*" e que dessa forma contribui para o seu desenvolvimento pessoal/social e num efetivo apoio às famílias

Desde a Reforma Administrativa que resultou na criação da Freguesia de Arroios, o número de participação de crianças neste programa foi: 2014 (304 participantes – 2 turnos); 2015 (402 participantes - 2 turnos); 2016 (480 participantes – 3 turnos), 2017 (610 participantes – 3 turnos), 2018 (356 participantes – 2 turnos) 2019 (348 participantes – 2 turnos);2020 (252 participantes-3 turnos) 2021 (240 participantes-2 turnos), 2022 (333 participantes), 2023 (252 participantes- 2 turnos);2024 (428 participantes-3 turnos).

Este ano, o Programa Verão em movimento decorrerá entre os dias 30 de junho e 8 de agosto, dividido por 3 turnos de 2 (duas) semanas cada, estando previstas diversas atividades nas áreas desportivas, culturais, educativas e recreativas.

O acesso a tais atividades para os participantes e monitores implicam o recurso ao mercado, materializada na aquisição de serviços, o que implica procedimentos de contratação pública.

MN.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento Legal:

Estabelece o n.º 1 do artigo 35º-A que *“Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado (...)”*

Nos termos do n.º 1 do artigo 36, do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”.*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens/serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”,* sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”,* não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MA -



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, A, e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços no âmbito das atividades do *Programa Verão em Movimento 2025* (aulas de surf), nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devidos;
3. O envio do convite à Ricardo Belo Madeira (*Tubeline Surf School & Camp*), com o NIF 233 599 452
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 23 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Proposta n 383/2025;
- b) Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- c) Ficha de Cabimento;
- d) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 416/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-24 – Aquisição de serviços para realização de concerto da artista Celina da Piedade, em formato quinteto - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 17 de julho de 2025 através da Proposta n.º 402 /2025 e ao abrigo do disposto alínea d) do n.º1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços para realização de concerto da artista Celina da Piedade, em formato quinteto;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a 108 Mantras Lda, com o NIPC 514 828 625, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento Legal:

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, “*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*”;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*.

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”*, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”*.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que *“(…) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõem, os n.º 1 e 4 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Adjudicar à 108 Mantras Lda, com o NIPC 514 828 625, a prestação de serviços para realização de concerto da artista Celina da Piedade, em formato quinteto, pelo preço contratual de € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros);
- b) Da inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal *Base Gov*;
- e) Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 23 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e os seus anexos;
- b) Ficha de compromisso.